



## Matrículas pré-escolar e 1º ano do 1º CEB

De acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 abril, informa-se toda a comunidade educativa que:

O pedido de matrícula no pré-escolar e no 1º ano do 1º ciclo pode ser efetuado de 15 abril a 15 de junho de 2019:

- Pela Internet, na aplicação disponível em <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com o recurso à autenticação através do cartão de cidadão do Encarregado de Educação;
- De modo presencial na secretaria da EBI da Quinta do Conde, de 2.ª a 6.ª feira, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00, ou através de marcação prévia;

### 1. Educação pré-escolar

#### Artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder (Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho);
- 2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª - Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;



9.<sup>a</sup> - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

## **2. 1º Ano do 1º ciclo**

### **Artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018**

#### **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico - 1.º ciclo**

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.<sup>a</sup> - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder (Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho);

2.<sup>a</sup> - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder (Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho);

3.<sup>a</sup> - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.<sup>a</sup> - Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.<sup>a</sup> - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.<sup>a</sup> - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.<sup>a</sup> - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.<sup>a</sup> - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.<sup>a</sup> - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;



- 10.<sup>a</sup> - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
2. Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

### **3. Encarregado de Educação**

**De acordo com o artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 6/2018**

- 1.
- a) «Encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:
- i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
  - ii) Por decisão judicial;
  - iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
  - iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
  - v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
  - vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
  - vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;”
2. O encarregado de educação **não pode ser alterado no decurso do ano letivo**, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.
3. No caso do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, as prioridades estabelecidas em 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> do n.º 2 do artigo 10.º, em 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do n.º 1 do artigo 11.º (...) **só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação**, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária (...).

### **4. Documentos**

No ato da matrícula devem ser apresentados os **seguintes documentos**:

- Número de Identificação Fiscal (NIF) do aluno e encarregado de educação;
- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do aluno (com o respetivo PIN);
- Uma fotografia tipo passe (apenas para os alunos que ainda não tenham Cartão de Cidadão);



- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do pai, mãe e encarregado de educação (com os respetivos PIN´s);
- Composição do Agregado Familiar validado pela Autoridade Tributária (apenas quando o Encarregado de Educação do aluno não é o pai ou a mãe);
- Número de cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- Número de cartão de utente/beneficiário do respetivo subsistema de saúde;
- Número de Identificação de Segurança Social do aluno/pai/mãe/encarregado de educação (NISS);
- Morada completa do emprego do encarregado de educação (quando aplicável);
- Relatório médico, caso a criança tenha Necessidades de Saúde Especiais de carácter permanente ou caso existam circunstâncias (de natureza física, sensorial, cognitiva, socioemocional...) que constituam obstáculos à aprendizagem (Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho).
- Fotocópias obrigatórias: Comprovativo de vacinas (declaração emitida pelo centro de saúde ou fotocópia do Boletim Individual de Vacinas).

## 5. Subsídio Escolar

Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar de subsídio de estudo para os seus educandos deverão seguir os procedimentos conforme orientações da Câmara Municipal de Sesimbra.

## 6. Informações complementares

### Agrupamentos/Escolas da Quinta do Conde

- Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde
  - ⇒ EBI/JI da Quinta do Conde
  - ⇒ EB1/JI Casal do Sapo / Fontainhas
- Agrupamento de Escolas da Boa Água
  - ⇒ Escola Básica Integrada da Boa Água
  - ⇒ EB1 nº2 da Quinta do Conde
  - ⇒ EB1/JI Pinhal do General
  - ⇒ JI do Pinhal do General
- Agrupamento de Escolas Michel Giacometti
  - ⇒ EB1/JI nº3 da Quinta do Conde
  - ⇒ JI da Quinta do Conde

A Direção Executiva do AEQC